

CVM edita nova Resolução sobre a dispensa de apresentação de boletim de subscrição no âmbito de ofertas públicas de distribuição

13.04.2021 2 minutos de leitura

Autores

Camila Goldberg

Gabriel Bürgel

Alexandre Roscoe
Lindenberg

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou no dia 8 de abril de 2021 a **Resolução CVM 27** ("Resolução"), que dispensa a apresentação do boletim de subscrição em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, e revoga a Deliberação CVM nº 860 de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860"). A Resolução entrará em vigor no dia **3 de maio de 2021**.

Áreas relacionadas

Mercados Financeiro e de Capitais

Assuntos

Mercados Financeiro e de Capitais

Mercado imobiliário Camila

Goldberg Resoluções

À luz das sugestões enviadas no âmbito da Audiência Pública SDM nº 02/21, que abarca as Minutas de resoluções que estabelecem o novo arcabouço regulatório das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a Autarquia passará a dispensar a apresentação do **boletim de subscrição**, em caráter experimental e temporário, aplicando-se aos pedidos de registro protocolados a partir do início da vigência da Resolução.

Em linha com o anteriormente previsto na Deliberação CVM 860, no caso de dispensa de apresentação de boletim de subscrição, os intermediários devem adotar procedimentos para formalizar a aceitação da oferta, contendo as seguintes informações: **I** – condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras; **II** – condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial; **III** – identificação da condição de investidor vinculado à oferta; e **IV** – termo de obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo.

Nesse contexto, fica dispensada a apresentação do documento de aceitação no caso de investidores institucionais, definidos exclusivamente como: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** fundos patrimoniais; **(v)** fundos de investimento registrados; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizados; e **(vii)** investidores não residentes com qualificação análoga às das categorias elencadas acima nos seus respectivos países de origem.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Camila Goldberg



Gabriel Bürgel



Alexandre Roscoe Lindenberg